



**MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER**

**MEMO/SEMADER/005/2024**

Itapemirim (ES), 12 de janeiro de 2024.

À Assessoria Executiva de Gabinete

**Assunto: Solicitação para Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, e é responsável pela inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados e manipulados.

O objetivo do Serviço de Inspeção Municipal é garantir a saúde pública, a proteção do meio ambiente e a regularização das agroindústrias para a comercialização dentro e fora do município (SUSAF), através da concessão do registro e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal.

Considerando que no dia 20 de novembro foi publicada a Lei Municipal N° 3364, que disciplina a participação do município de Itapemirim no quadro de entes consorciados do COINTER.

Considerando que na referida lei aprovada constava a criação do crédito adicional especial referente aos gastos relativos ao Consorcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros – COINTER, sendo:

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itapemirim, para o exercício de 2023, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$85.000,00 através da seguinte dotação:

I – Consórcio Público Municipal – COINTER

011	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural
011033	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural
011033108	Valorização da Agricultura Familiar
0110331082.415	Consórcio Público Municipal – COINTER
0110331082.4153371700000	Rateio pela part. em consórcios públicos
0110331082.4153371700000-1704	Royalties de Petróleo R\$85.000,00

Rua Ivan Ferreira Muqui, nº 33 – Serra Mar – Tel.: (28) 3529-6204  
CNPJ: 27.174.168/0001-70 – Itapemirim-ES – CEP 29.330-000



**MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER**

Considerando que o referido crédito especial não foi criado na Ficha Orçamentária para o ano de 2024.

Diante do exposto, e para continuidade dos serviços prestados pelo COINTER, venho através deste, solicitar que seja elaborado um Projeto de Lei para criação de crédito especial, conforme descrito na Lei Municipal N° 3364 de 20 de novembro de 2023.

Aproveito, para solicitar que, para a criação da mesma, seja anulado parcialmente o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) da Ficha Orçamentária 318 – Distribuição de Fertilizantes e Calcário.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROMULO SOBROSA RODRIGUES  
Data: 12/01/2024 13:22:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Romulo Sobrosa Rodrigues**  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural

## LEIS MUNICIPAIS



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.  
Itapemirim – Espírito Santo.  
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

### **LEI MUNICIPAL Nº. 3364, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

#### ***DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estendida ao Município de ITAPEMIRIM a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas cláusulas e Condições constantes do Contrato de **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER**, celebrado pelos municípios de: **AFONSO CLAUDIO, BAIXO GUANDU, COLATINA, IBIRAÇU, GOVERNADOR LINDENBERG, JOÃO NEIVA, LINHARES, MARILÂNDIA, PANCAS, SANTA LEOPOLDINA, SANTA TERESA, SANTA MARIA DE JETIBÁ E SÃO ROQUE DO CANAÃ**, o qual integra como anexo a presente lei.

**Art. 2º** - O município de ITAPEMIRIM passa a integrar a Associação Pública a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS**, cuja sigla é **COINTER**.

**Art. 3º** - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatina/ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 4º** - O COINTER integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

**Art. 5º** - A Assembleia Geral do COINTER tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

**Art. 6º** - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros.

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

- VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, socioeconômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itapemirim, para o exercício de 2023, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$85.000,00 através da seguinte dotação:

I – Consórcio Público Municipal – COINTER

011	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural
011033	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural
011033108	Valorização da Agricultura Familiar
0110331082.415	Consórcio Público Municipal – COINTER
0110331082.4153371700000	Rateio pela part. em consórcios públicos
0110331082.4153371700000-1704	Royalties de Petróleo R\$85.000,00

II – Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 7º desta lei, a anulação da seguinte dotação:

011	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural
-----	---------------------------------------

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.  
Itapemirim – Espírito Santo.  
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

011033	Secretaria Mun. Desenvolvimento Rural
011033009	Apoio a Agricultura e Desenvolvimento Rural
0110330092.393	Loc.de Veículos, Máquinas e Implementos
0110330092.3933390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0110330092.3933390390000-1704	Royalties de Petróleo R\$ <b>85.000,00</b>

III – Fica incluso no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Itapemirim os programas e ações necessários para a inclusão do crédito adicional especial no Orçamento de 2023.

**Art. 8º** - O município de ITAPEMIRIM integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Itapemirim-ES, 20 de novembro de 2023.

ANTONIO DA  
ROCHA  
SALES:66443580478

Assinado  
digitalmente por  
ANTONIO DA ROCHA  
SALES:66443580478  
Data: 2023.11.20  
10:49:21 -0200

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito de Itapemirim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**  
Gabinete do Prefeito - GAP

---

**Protocolo BPMS nº:** 1.245/2024

**Referência:** Projeto de Lei

**Origem:** GAP

**Destinatário:** SEFIN

**DESPACHO**

Em atenção ao pleito inicial, encaminhem-se o presente à SEFIN, a fim de proceder-se a estimativa de impacto orçamentário/financeiro, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Oportunamente, deverá ser observado a solicitação de anulação parcial de empenho, formulado no mesmo requerimento.

Sendo o que nos cumpria para o momento, s.m.j., reitero votos de estima.

Itapemirim/ES, 15 de janeiro de 2024.

**RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO**  
Secretário de Integridade Governamental e Transparência

# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: a9303b736d6e84ea5802903ff8195a42

Documento assinado por:

<b>Ricardo Vasconcelos Cordeiro</b>	
CPF: 42390320759	
Email Verificado: ricavasconcelos4@gmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 15/01/2024 08:55:26

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 15/01/2024 10:18:40





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

---

**Protocolo BPMS nº 1.245/2024**

Itapemirim/ES, 18 de janeiro de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Finanças

Destinatário: Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência -  
SIGET

Segue minuta de projeto de lei para apreciação.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Marcos José de Toledo**  
**Secretário Municipal de Finanças**

# Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 9e9efecbf408695cc37b33cdf218b

Documento assinado por:

Marcos José de Toledo	
CPF: 07413365707	
Email Verificado: marcosjtoledo@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 18/01/2024 16:42:24

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 18/01/2024 16:42:26

**PROJETO DE LEI Nº. XXXX/2024**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itapemirim, para o exercício de 2024, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 240.000,00 através da seguinte dotação:

**I – Ficha 840:**

011	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	
011033	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	
0110330189	Consórcio Pública Municipal- COINTER	
01103301892.415	Gestão dos contratos de rateio pela participação em consórcios públicos	
01103301892.415.3371700000	Rateio pela participação em consórcios públicos	
01103301892.415.3371700000-1720	Transferências da União referentes às Participações na exploração de Petróleo e gás natural destinadas ao FEP- LEI 9.478/1997.	<b>240.000,00</b>

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei a anulação das seguintes dotações:

**I – Ficha 318:**

011	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	
011033	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	
011033108	Valorização da Agricultura Familiar	
0110331082.377	Distribuição de Fertilizantes em Geral e Calcário	
0110331082.37733903200000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	
0110331082.37733903200000-1720	Transferências da União referentes às Participações na exploração de Petróleo e gás natural destinadas ao FEP- LEI 9.478/1997.	<b>240.000,00</b>

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Fica incluído no PPA 2022-2025 o programa 0189 - Consórcio Pública Municipal- COINTER

Itapemirim – ES, 18 de janeiro de 2024.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
**Prefeito Municipal**

Mensagem nº. \_\_\_/2024  
Serviço do Gabinete do Prefeito

Exmo Sr:

**Nome do Presidente XXXXXXXXXXXXX**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim - ES

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao Executivo municipal de fortalecer a produção e comercialização de produtos hortigranjeiros, através do consórcio público intermunicipal.

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional especial em questão, advirão da anulação de outras dotações.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES  
Gabinete do Prefeito - GAP

Protocolo BPMS nº.: 1.245/2024

Referência: Abertura de crédito

Destinatário: Assessoria Legislativa

**DESPACHO**

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria de Agricultura, no qual requer a abertura de crédito especial para continuidade dos serviços prestados pelo COINTER.

Considerando o despacho exarado pelo Ilmo. Secretário de Finanças, o qual remete minuta de projeto de lei para apreciação, **AUTORIZO** a adoção dos trâmites necessários à formalização do ato normativo, observadas as formalidades legais.

Diligencie-se.

Itapemirim/ES, 18 de janeiro de 2024.

  
**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**  
PREFEITO MUNICIPAL